



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Código POL.GRC.002	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Classificação INTERNA	Versão 4	Emissão Agosto/2026	Página 2/14
------------------------------	--	---------------------------------	--------------------	-------------------------------	-----------------------

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	3
4. DEFINIÇÕES.....	4
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	7
6. DIRETRIZES E NORMAS RELACIONADAS	12
7. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	12
8. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E OPERAÇÕES.....	13
9. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....	13
10. DILIGÊNCIAS PRÉVIAS	13
11. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E REPORTE.....	13
12. PROGRAMA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO (PLD/FTP).....	14
13. CANAL DE DENÚNCIAS.....	14



Código POL.GRC.002	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Classificação INTERNA	Versão 4	Emissão Agosto/2026	Página 3/14
------------------------------	--	---------------------------------	--------------------	-------------------------------	-----------------------

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e práticas específicas de prevenção, detecção, combate e comunicação de práticas que possam caracterizar crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo nas operações realizadas pela Kev, de forma a assegurar que os recursos financeiros que transitam na Kev tenham origem lícita.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política foi aprovada pelo Diretor de Controles Internos da Kev e suas disposições são aplicáveis a todos os colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios da Kev, compreendendo as seguintes empresas: Kev Seguros S.A., Kev Previdência S.A. e Kev Capitalização S.A., doravante denominadas em conjunto simplesmente como “Kev”.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998;
- Lei nº 12.683 de 09 de julho de 2012;
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019;
- Circular SUSEP nº 612, de 18 de agosto de 2020;
- Resolução CNSP nº 393, de 30 de outubro de 2020;
- Decreto nº 10.270, de 6 de março de 2020;
- Código de Conduta Ética;
- Política de Prevenção a Fraudes;
- Política Conheça seu Funcionário;
- Política Anticorrupção; e
- Política Conheça Seu Cliente, Parceiro de Negócios e Fornecedor.



Código POL.GRC.002	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Classificação INTERNA	Versão 4	Emissão Agosto/2026	Página 4/14
------------------------------	--	---------------------------------	--------------------	-------------------------------	-----------------------

4. DEFINIÇÕES

- **ABR – Avaliação baseada em riscos:** Metodologia de governança que determina que os controles internos da seguradora devem ser proporcionais ao nível de risco identificado em cada cliente, produto ou canal.
- **Avaliação de Efetividade:** Processo periódico e estruturado no qual a seguradora testa, analisa e comprova que seus controles de PLD/FTP funcionam de forma efetiva e eficiente.
- **Background Check:** Checagem de antecedentes para validar informações sobre pessoas ou empresas que estão prestes a se tornar um parceiro comercial, cliente, colaborador ou sócio de um negócio.
- **Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro ou para receber o capital segurado ou o resgate de acordo com as regras do produto.
- **Beneficiário final:** Pessoa física que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Para companhias abertas, entidades sem fins lucrativos e cooperativas, considera-se a pessoa física autorizada a representá-la, bem como controlador, administrador e diretor, se houver.
- **Cliente:** pessoa física ou jurídica no qual a Kev mantém relação de negócio para o fornecimento de produtos de seguros, capitalização ou previdência complementar aberta.
- **CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados:** Órgão responsável por fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados.
- **COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras:** Órgão criado pela Lei 9.613/98 (art. 14) com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos ou entidades.
- **Colaborador:** Trabalhador com vínculo empregatício nos modelos da Consolidação das Leis de Trabalho.
- **CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas:** Órgão da Organização das Nações Unidas cujo mandato é zelar pela manutenção da paz e da segurança



Código POL.GRC.002	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Classificação INTERNA	Versão 4	Emissão Agosto/2026	Página 5/14
------------------------------	--	---------------------------------	--------------------	-------------------------------	-----------------------

internacional. Adicionalmente é responsável pela emissão de listas restritivas públicas contendo países sancionados, entidades e pessoas envolvidas em crimes de lavagem de dinheiro e terrorismo.

- **Due Diligence / Diligência prévia:** Processo prévio à contratação, consistente na avaliação preventiva de riscos de corrupção, reputação e integridade nos relacionamentos com terceiros (fornecedores, prestadores de serviços e parceiros), com base na avaliação de perfil, histórico de práticas de corrupção e presença em listas restritivas.
- **Financiamento do Terrorismo** – O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Essa arrecadação de capital pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas, tais como doações pessoais e lucros de empresas e organizações de caridade. Também é proveniente de fontes criminosas, como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão.
- **GAFI – Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo:** Organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- **KYC (Know Your Customer - Conheça seu Cliente):** Consiste em adotar procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na identificação, qualificação e classificação, compatíveis com os perfis de riscos respectivos, contemplando medidas reforçadas para aqueles classificados em categorias de maior risco.
- **KYE (Know Your Employee - Conheça seu Colaborador):** Consiste em adotar procedimentos, desde a contratação do colaborador, a fim de garantir a aderência aos padrões de ética e conduta, identificando eventuais indícios de desvios de conduta ou envolvimento do colaborador em atividades ilícitas, indicativas de corrupção, de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- **KYP (Know Your Partner - Conheça seu Parceiro):** Consiste em adotar procedimentos para a contratação de parceiros de negócios ou comerciais, que visem garantir a aderência aos padrões de ética e conduta, que previnam a Kev de celebrar



Código POL.GRC.002	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Classificação INTERNA	Versão 4	Emissão Agosto/2026	Página 6/14
------------------------------	--	---------------------------------	--------------------	-------------------------------	-----------------------

parcerias com entidades que apresentem indícios de envolvimento em atividades ilícitas, indicativas de corrupção, de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

- **KYS (Know Your Supplier - Conheça seu Fornecedor):** Consiste em analisar os dados cadastrais dos fornecedores, a idoneidade financeira, a capacidade de atendimento, o risco operacional e socioambiental, bem como os requerimentos quanto a segurança da informação, o sigilo e a proteção de dados.
- **Lavagem de dinheiro:** Simulação de operação financeira para justificar valores obtidos por meios ilícitos ou não declarados com finalidade de dar a aparência de legalidade à esta operação.
- **Listas Restritivas:** Informações de âmbito nacional e internacional, de pessoas naturais ou pessoas jurídicas sancionadas e/ou incluídas em listas restritivas pelos órgãos competentes.
- **Mídias negativas:** Informação divulgada nos meios de comunicação existentes, principalmente por meio da internet, de teor negativo por envolvimento em investigações pelas autoridades competentes, crimes cometidos ou qualquer outra conduta que afete diretamente a imagem ou reputação da pessoa ou empresa envolvida.
- **OFAC – Office of Foreign Assets Control – Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA, em tradução livre:** Tem como principal função administrar e aplicar sanções baseadas em políticas nacionais e internacionais de segurança contra países, regimes, terroristas e traficantes visados internacionalmente.
- **País Não Cooperante:** Países que implementaram insuficientemente ou não implementaram medidas de prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- **Parceiros de Negócio:** Seguradoras, resseguradoras, instituições financeiras, corretores, representantes de seguros, estipulantes e demais pessoas e/ou empresas que se unem à Kev para a promoção dos negócios da companhia.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares em linha direta até o segundo grau (cônjuge, companheiro(a), enteado(a) e outras pessoas de seu relacionamento próximo.



Código POL.GRC.002	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Classificação INTERNA	Versão 4	Emissão Agosto/2026	Página 7/14
------------------------------	--	---------------------------------	--------------------	-------------------------------	-----------------------

- **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP):** Conjunto de normas, controles internos e práticas que visam prevenir e combater as infrações penais de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou os crimes correlatos, bem como prevenir coibir e mitigar o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
- **Programa de Integridade:** Conjunto de ações que visam organizar, documentar e gerenciar os princípios, valores e normas contidos no Código de Conduta Ética das companhias, de acordo com os pilares estabelecidos neste documento.
- **Red Flags:** Situações suspeitas a eventos ou características/ ações de pessoa física ou jurídica que, se detectados, devem ser observados com maior atenção, por possuírem maior probabilidade de ocorrência de irregularidades. A existência de uma *red flag* não exclui automaticamente a contratação de um terceiro específico, entretanto o seu acúmulo relaciona-se com o aumento gradativo do risco e a aprofundamento da *due diligence*; e
- **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados:** Órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela observância e cumprimento desta política cabe, indistintamente, a todos os gestores, colaboradores, terceiros, prestadores de serviço e fornecedores que atuam em nome da Kev, devendo observar e cumprir os princípios estabelecidos pelo Código de Conduta Ética da companhia seus instrumentos normativos bem como leis que regulam as ações de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

Diretoria Executiva

- Disponibilizar os meios necessários para que as atividades relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo sejam exercidas adequadamente, nos termos das legislações vigentes;
- Tomar conhecimento sobre a Política de PLD/FTP e políticas pertinentes ao tema (KYC/KYE/KYP/KYS);



Código POL.GRC.002	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Classificação INTERNA	Versão 4	Emissão Agosto/2026	Página 8/14
------------------------------	--	---------------------------------	--------------------	-------------------------------	-----------------------

- Garantir o fiel cumprimento desta Política pelos níveis hierárquicos sob sua direta ou indireta supervisão;
- Tomar conhecimento sobre a Avaliação de Efetividade de PLD, que avalia a eficácia dos controles e procedimentos implementados sobre o tema;
- Tomar conhecimento sobre a Avaliação Interna de Riscos; e
- Deliberar sobre a manutenção ou encerramento do relacionamento de clientes ou parceiros com base nos apontamentos do processo de *due diligence*.

Diretor Responsável por PLD/FTP

- Cumprir as regras estabelecidas na Circular SUSEP nº 612/2020, em especial a implementação e manutenção da política de PLD/CFT compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da companhia, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FT apontados;
- Ter acesso imediato e irrestrito aos dados de identificação dos clientes, beneficiários, terceiros, outras partes relacionadas e beneficiários finais;
- Deliberar sobre a avaliação interna de risco de PLD, notadamente sobre a dispensa de procedimentos de PLD para operações e/ou clientes de menor risco;
- Deliberar sobre a Política de PLD/FTP e políticas pertinentes ao tema (KYC/KYE/KYP/KYS), assegurando que ela esteja em conformidade com as legislações e regulamentações vigentes;
- Deliberar sobre os procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação;
- Atuar como alçada máxima de decisão quanto à aprovação ou veto para a aceitação de relacionamentos classificados de “alto risco”;
- Deliberar sobre o relatório específico de avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e controles previstos nas regulamentações vigentes;
- Tomar conhecimento dos relatórios anuais de PLD/FTP; e
- Tomar ciência dos contratos de parcerias com instituições financeiras, seguradoras e resseguradoras.



Código POL.GRC.002	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Classificação INTERNA	Versão 4	Emissão Agosto/2026	Página 9/14
------------------------------	--	---------------------------------	--------------------	-------------------------------	-----------------------

Gerência de Riscos e *Compliance*

- Gerir, implantar e acompanhar os procedimentos inseridos nesta política;
- Elaborar e disseminar políticas, normas e procedimentos operacionais relacionados à PLD/FTP como: *KYC, KYE, KYP e KYS*;
- Avaliar os Riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo em relação a clientes (PF e PJ), parceiros, prestadores de serviços e ambientes de negociação;
- Gerenciar os procedimentos de diligência prévia da Kev no que tange a conhecer seus parceiros, clientes, fornecedores e colaboradores;
- Desenvolver Abordagem Baseada em Risco para fins de PLD/FTP conforme regulamentação vigente;
- Pesquisar notícias veiculadas pela mídia, averiguando eventual existência de clientes ou parceiros da Kev, suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas;
- Desenvolver e implantar ferramentas de controle para detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Aplicar treinamento a todos os colaboradores e acerca de temas relacionados à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Avaliar todos os produtos comercializados pela companhia na óptica de PLD/FTP e assegurar seu devido monitoramento e aderência as regulamentações aplicáveis;
- Realizar a comunicação ao COAF das situações que atendam aos critérios objetivos estabelecidos em legislação/regulamentação, conforme Circular SUSEP nº 612/2020, sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros;
- Manter atualizada as listas de PEPs, as listas restritivas (inclusive CSNU) e de pessoas mencionadas em Mídias Negativas para a devida consulta pelas áreas no dia-a-dia de suas atividades;
- Atestar a aplicação dos controles previstos nesta política por meio da execução de testes de conformidade;
- Assegurar o cumprimento dos planos de ações para fins de PLD/FTP, inclusive reportando os itens sensíveis aos diversos fóruns de decisão;
- Elaborar e atualizar a avaliação interna de risco de PLD e submetê-la para deliberação do Diretor Responsável por PLD/FTP; e



Código POL.GRC.002	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Classificação INTERNA	Versão 4	Emissão Agosto/2026	Página 10/14
------------------------------	--	---------------------------------	--------------------	-------------------------------	------------------------

- Elaborar relatório anual acerca da avaliação de efetividade do ambiente de controles internos voltados à prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo submetê-lo para deliberação do Diretor Responsável por PLD/FTP.

Áreas Comerciais/Produtos

- Assegurar que os procedimentos e diretrizes estabelecidos nesta política sejam executados conforme definidos nas Políticas de Conheça Seu Cliente, Parceiro de Negócios e Fornecedor, especialmente durante o processo de captação e intermediação de relações de negócios;
- Avaliar se as negociações realizadas estão de acordo com as regras da Kev e com o perfil socioeconômico do parceiro ou fornecedor;
- Comunicar as atividades suspeitas à Gerência de Riscos e Compliance para a realização das devidas diligências;
- Proceder com a correta identificação dos clientes para uma adequada classificação do perfil, sendo proibido iniciar negociações de produtos ou prover serviços (de qualquer espécie) para clientes sem que o processo de *KYC ou KYP* tenha sido totalmente concluído;
- Manter vigilância contínua sobre a relação de negócio e examinar atentamente as operações realizadas no decurso dessa relação, verificando se são condizentes com o conhecimento que a Kev possui do cliente, com as normas externas e de seu perfil de risco, buscando sempre a informação sobre a origem dos recursos e motivo da operação;
- Comunicar à Gerência de Riscos e *Compliance* sobre todo e qualquer indício de informações falsas, operações divergentes à situação financeira do cliente ou qualquer situação atípica que gere suspeita de irregularidade; e
- Manter em sigilo os questionamentos realizados pela Gerência de Riscos e *Compliance*, bem como as investigações de movimentações financeiras e suas respectivas comunicações aos órgãos reguladores;



Código POL.GRC.002	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Classificação INTERNA	Versão 4	Emissão Agosto/2026	Página 11/14
------------------------------	--	---------------------------------	--------------------	-------------------------------	------------------------

Áreas de Cadastro

- Conferir os documentos e informações fornecidos pelo cliente, bem como as assinaturas e documentos que outorgam poderes de representação aos signatários (quando aplicável); e
- Manter o controle e arquivo de documentações necessárias sob à ótica da regulamentação vigente, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parceiros de Negócios

- Assegurar que os procedimentos e diretrizes estabelecidos nesta política sejam executados durante o processo de captação e intermediação de relações de negócios;
- Avaliar se as negociações realizadas estão de acordo com as regras da Kev e com o perfil socioeconômico cliente;
- Comunicar as atividades suspeitas à Kev, por e-mail: compliance@kevseguros.com.br para a realização das devidas diligências;
- Proceder com a correta identificação dos clientes para uma adequada classificação do perfil, sendo proibido iniciar negociações de produtos ou prover serviços (de qualquer espécie) para clientes sem que o processo de *KYC* tenha sido totalmente concluído;
- Manter vigilância contínua sobre a relação de negócio e examinar atentamente as operações realizadas no decurso dessa relação, verificando se são condizentes com o conhecimento que a Kev possui do cliente, com as normas externas e de seu perfil de risco, buscando sempre a informação sobre a origem dos recursos e motivo da operação;
- Comunicar à Kev sobre todo e qualquer indício de informações falsas, operações divergentes à situação financeira do cliente ou qualquer situação atípica que gere suspeita de irregularidade; e
- Manter em sigilo os questionamentos realizados pela Kev, bem como as investigações de movimentações financeiras e suas respectivas comunicações aos órgãos reguladores;



Código POL.GRC.002	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Classificação INTERNA	Versão 4	Emissão Agosto/2026	Página 12/14
------------------------------	--	---------------------------------	--------------------	-------------------------------	------------------------

Recursos Humanos

- Atuar em conjunto a Gerência de Riscos e *Compliance* na condução dos procedimentos e controles que assegurem que a Kev conheça seu colaborador;
- Auxiliar a Gerência de Riscos e *Compliance* para assegurar que os treinamentos relativos aos temas de PLD/FPT sejam cumpridos por todos os colaboradores; e
- Assegurar que a contratação e a manutenção de PEPs sejam aprovadas por alçada superior e que todas as medidas adicionais de diligência sejam aplicadas.

Auditoria Interna

- Contemplar em seus trabalhos de avaliação, a eficácia de todos os processos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate do Financiamento ao Terrorismo como parte de seu Planejamento Anual.

Facilites

- Propiciar que toda contratação de fornecedor ou prestador de serviço seja submetida a Gerência de Riscos e *Compliance* para realização de diligência prévia.

6. DIRETRIZES E NORMAS RELACIONADAS

Para assegurar o cumprimento das diretrizes desta Política, foi estabelecido um Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo. Este programa é compatível com os perfis de riscos dos clientes, operações, transações, produtos e serviços da Kev, bem como de seus colaboradores, parceiros e fornecedores.

Todas as áreas da companhia devem estar atentas a indícios de lavagem de dinheiro e à relação com Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), devendo reportar qualquer suspeita à Gerência de Riscos e *Compliance*. A aprovação de relacionamento com PEPs deve ser sempre realizada por alçada superior, conforme as diretrizes internas.

7. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Avaliação Interna de Riscos consiste no processo de identificação, compreensão e mensuração do risco de utilização de produtos e serviços na prática da Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.



Código POL.GRC.002	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Classificação INTERNA	Versão 4	Emissão Agosto/2026	Página 13/14
------------------------------	--	---------------------------------	--------------------	-------------------------------	------------------------

Deverá ser considerada a probabilidade de ocorrência do risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, tendo como base o perfil dos produtos comercializados, dos clientes e das operações realizadas pela Kev, observando ainda as categorias de riscos e a magnitude dos impactos financeiros, jurídico, reputacional e socioambiental.

A avaliação interna de riscos deve ser revisada a cada dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis mencionados no parágrafo anterior. Deve ser documentada, aprovada pelo Diretor responsável por PLD e encaminhada para ciência do Comitê de Riscos e Compliance.

8. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E OPERAÇÕES

Sempre que houver o lançamento de um novo produto ou a alteração de produtos existentes, a Gerência de Riscos e *Compliance* deverá ser acionada, tempestivamente, para avaliação de riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

O acionamento da Gerência de Riscos e *Compliance* deverá ser realizado, previamente à aprovação do produto, conforme diretrizes das políticas internas para a aprovação do novo produto ou alteração em produtos existentes.

9. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A Avaliação de efetividade analisa a conformidade com a política, os procedimentos e controles internos que tratam a circular SUSEP nº 612/20. Esta avaliação é realizada anualmente com data-base de 31 de dezembro e encaminhada, para ciência da Diretoria Executiva, até 31 de março do ano seguinte ao da data base.

10. DILIGÊNCIAS PRÉVIAS

A *due diligence*/diligência prévia é realizada com periodicidade anual para os casos de alto risco. Além disso, os critérios de diligência devem observar as regras estabelecidas na Avaliação Interna de Risco.

11. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E REPORTE

As operações, situações ou propostas que contêm indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes,



Código POL.GRC.002	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Classificação INTERNA	Versão 4	Emissão Agosto/2026	Página 14/14
------------------------------	--	---------------------------------	--------------------	-------------------------------	------------------------

quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e conforme prazo previsto nas regulamentações vigentes.

Com relação ao monitoramento das determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou de designações de seus comitês de sanções, quando da confirmação de algum caso, deve-se comunicar imediatamente aos órgãos competentes, conforme regulamentação vigente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de transferências relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019. A comunicação deve ser efetuada:

- À SUSEP;
- Ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), via sistema SISCOAF; e
- Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, via e-mail csnu@mj.gov.br.

12. PROGRAMA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO (PLD/FTP)

A Gerência de Riscos e *Compliance* deve realizar ações de conscientização de PLD/FTP, incluindo desenvolvimento e aplicação de treinamentos anuais para capacitação dos colaboradores.

13. CANAL DE DENÚNCIAS

Cabe a todos colaboradores, bem como terceiros, prestadores de serviço e/ou fornecedores da Kev caso tomem conhecimento sobre a existência ou indício de ocorrência de fraudes ou atividades ilícitas de qualquer natureza, reportar o fato no canal de denúncias da companhia.

O Canal de Denúncias oferece a opção de realizar comunicações e denúncias de forma anônima, se assim desejado, e está acessível 24 horas por dia, todos os dias da semana, disponível na Intranet e no site institucional da Kev, no link:

<https://my.safe.space/company/Kev>

